

Sr. Licitante,

Conforme já foi respondido, **cabe às empresas interessadas** definirem a qual categoria/sindicato/convenção coletiva cada cargo exigido no Edital se vincula, ou, na ausência de um parâmetro específico, fixarem quais categorias/sindicatos/convenções serviram de base para a apresentação da proposta.

Assim, a CGU-PR não pode se manifestar no sentido de indicar as categorias/sindicatos que poderão ser utilizadas como fundamento para a apresentação das propostas comerciais.

Com relação a esse assunto, o Acórdão do Tribunal de Contas da União, transcrito abaixo, proíbe que o Órgão estabeleça em seu Edital qualquer referência e/ou aplique regras de uma categoria de trabalho a outro ramo de atividade.

"- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 31.07.2008, S. 1, p. 126. Ementa: o TCU determinou ao XXXXXX que, em licitações, se abstinhasse de: a) estender regras definidas em convenção coletiva de determinado Sindicato para trabalhadores filiados a outro ramo de trabalho, ante a ausência de amparo legal para a medida, conforme verificado em edital de pregão eletrônico de 2007; (...) respeitando o disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e o entendimento manifestado nos Acórdãos nºs 256/2005-TCU-Plenário, 290/2006-TCU-Plenário, 1.327/2006-TCU-Plenário, 1.672/2006-TCU-Plenário e 2.144/2006-TCU-Plenário (itens

5.1.2.2 e 5.1.2.3, TC-026.962/2007-4, Acórdão nº 2.579/2008-TCU-2ª Câmara).

Atenciosamente,

**ALAMBIAN DE SOUZA MELLO**

**Pregoeiro**